

EMENDA

E M E N D A A D I T I V A
nº##### ao
Projeto de Lei nº 17/2026 que institui o
novo Plano Diretor do Município de Santo
André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026:

O Artigo 106 do Projeto de Lei nº 17/2026 passa a vigorar acrescido do seguintes § 4º e § 5º:

Art. 106 (...) (...) § 4º Os territórios, terreiros e espaços de referência cultural das comunidades tradicionais de matriz africana serão formalmente identificados, delimitados e incluídos nos Mapas de Zoneamento e no Sistema de Informações Geográficas do Município, recebendo regime de proteção urbanística idêntico ao das Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIP).

§ 5º Fica garantida a segurança fundiária plena aos territórios mapeados nos termos do § 4º, vedada a remoção forçada, o desalojamento involuntário ou a desapropriação de seus espaços de culto e vivência comunitária por interesse público ou privado, salvo em situações de risco geológico iminente e irremovível à vida, hipótese em que o Município garantirá o reassentamento integral da comunidade e de seus altares sagrados em localidade consensual adjacente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cumpre a função social da propriedade e assegura a proteção territorial bio-cultural de minorias étnico-religiosas em Santo André, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade. A inclusão formalizada desses territórios tradicionais nos mapas do Plano Diretor garante a visibilidade urbanística necessária para impedir que o avanço da especulação imobiliária promova o apagamento ou o deslocamento forçado de comunidades centenárias de matriz africana.

Ao atrelar os perímetros sagrados à proteção das ZEIPs e vedar remoções, o município mitiga o racismo ambiental, consolida a segurança jurídica e patrimonial desses povos e estabelece barreiras concretas contra processos violentos de gentrificação e expulsão urbana.





Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de junho de 2026

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003200320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.